

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**  
**(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)**



**MANDATO 2013-2017**

**EDITAL N.º 44/2014**

**(Projeto de Regulamento Municipal de Ocupação e Instalação de Atividades Temporárias em Espaços Públicos e Espaços Privados de Acesso Público nos Arraiais e Festas do Município – Discussão Pública)**

**JOSÉ ANTÓNIO GONÇALVES GARCÊS, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, torna público**, no uso de competências próprias, definidas na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º, que a Câmara Municipal de São Vicente deliberou, em reunião ordinária de 5 de junho de 2014, nos termos do n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o disposto nas alíneas k), ee), ff) e qq) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a discussão pública, pelo prazo de 30 dias, o seguinte projeto de regulamento, a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma:

**Nota Justificativa**

Os arraiais tradicionais e as festas do Município de São Vicente têm vindo a suscitar o interesse crescente de diversos operadores económicos, em grande parte de entidades que se dedicam ao exercício da atividade de restauração e bebidas, bem como de venda de outros artigos, com caráter não sedentário.

O crescimento exponencial de interessados na exploração de barracas, *roulottes* e outros equipamentos – em espaços públicos e privados de acesso público – durante os eventos referidos no parágrafo anterior, em confronto com a escassez de espaços disponíveis impõe, à Administração Municipal, o dever de ponderação daqueles interesses com os demais interesses públicos conflituantes, nomeadamente no que respeita às questões de segurança, saúde pública, qualidade e imagem identitária dos festejos a realizar. Neste sentido, considerando a necessidade de racionalização de espaços e de otimização de recursos, o presente regulamento visa o estabelecimento de regras de ocupação do espaço municipal para instalação daquelas atividades temporárias durante a realização dos festejos populares e da celebração anual das Festas do Município, acautelando a compatibilização entre o interesse económico dos particulares e os interesses públicos a cargo do Município.

Assim, nos termos do n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o disposto nas alíneas k), ee), ff) e qq) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, do mesmo diploma, a presente proposta de Regulamento Municipal de Ocupação e Instalação de Atividades Temporárias em Espaços Públicos e Espaços Privados de Acesso Público nos Arraiais e Festas do Município.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

## (REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de licenciamento da ocupação do espaço público e define os critérios referentes à instalação de barracas para venda de comidas e bebidas e outros artigos, em espaços públicos, ou privados de acesso público, aquando da realização de arraiais populares e das festas do município.

### Artigo 2.º

#### Espaços Públicos e Privados de Acesso Público

1 – Para efeitos do disposto no presente regulamento, consideram-se:

- a) “Espaços públicos”, as áreas de acesso livre e de uso coletivo afetas ao domínio público municipal;
- b) “Espaços privados de acesso público”, todos os que se encontrem dotados de acesso público e permitam o acesso ao público em geral.

2 – A instalação de atividades de venda ambulante e de prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário nos espaços referidos na alínea b) do ponto anterior compreende as áreas de natureza privada que a Câmara Municipal delibere, com autorização dos respetivos proprietários, dar utilização pública temporária durante a realização dos eventos referidos no artigo anterior.

3 - A ocupação dos espaços públicos é distribuída por quatro zonas, cuja área e localização é definida por despacho do Presidente da Câmara Municipal, para cada evento, tendo em conta as seguintes finalidades:

- a) Zona A - Destinada à instalação de barracas a explorar por instituições de utilidade pública ou equiparadas, sem fins lucrativos, com sede no concelho.
- b) Zona B - Destinada à instalação de barracas para a venda de comida e bebida, com fogareiro.
- c) Zona C - Destinada à instalação de barracas para a venda de comida e bebida, sem fogareiro.
- d) Zona D - Destinada à instalação de barracas para a venda de artigos não considerados nas outras zonas.

4 – O despacho referido no número anterior pode prever o funcionamento de todas ou apenas algumas zonas referidas no número anterior, tendo em conta, designadamente, a dimensão, localização e natureza do evento a realizar.

### Artigo 3.º

#### Licenciamento da Ocupação de Espaços Públicos

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

## (REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



1 - O pedido de licenciamento para ocupação de espaços públicos deve ser formalizado através de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com um mínimo de 15 dias úteis de antecedência.

2 – Do requerimento deve constar:

- a) A identificação completa do requerente, com indicação do nome, firma ou denominação e contacto telefónico;
- b) Identificação do evento festivo e atividade pretendida para instalação;
- c) Local e área e prazo de ocupação do espaço, discriminado em dias;

2 - O requerimento é acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do requerente;
- b) Cópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Um croqui, desenho ou foto da barraca, *roulotte* ou outro equipamento a instalar no local, com indicação das respetivas dimensões;
- d) Quaisquer outros elementos necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 - Quando o requerente for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão.

4 – Os requerentes da Zona A devem, ainda, entregar os seguintes documentos:

- a) Comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social, ou autorização para consulta;
- b) Comprovativo da situação fiscal regularizada perante as finanças, ou autorização para consulta;
- c) Comprovativo da natureza e utilidade pública.

### **Artigo 4.º**

#### **Instalação de Atividades em Espaços Privados de Acesso Público**

1 – Ao pedido de licenciamento para instalação de barracas para venda de comidas e bebidas e outros artigos em espaços privados de acesso público, aplica-se o disposto nos números 1 a 3 do artigo anterior, com as necessárias adaptações, devendo o requerente comprovar a legitimidade do pedido através de qualquer documento que o habilite ou autorize a utilizar o local para o fim pretendido.

2 – Para efeito do disposto no número anterior o requerente deve juntar cópia da inscrição matricial ou certidão de registo predial e, quando aplicável, a autorização do respetivo proprietário para utilização do local durante o período pretendido.

3 – A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de instalação, o tipo de exploração, bem como quaisquer outras condições definidas para realização do evento.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

## (REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



4 – O Presidente da Câmara pode indeferir o pedido com base em critérios de organização definidos para o evento, nomeadamente nos casos em que o exercício da atividade no local seja suscetível de colocar em risco a segurança de pessoas e bens ou a normal circulação viária, nomeadamente de viaturas de emergência e socorro.

### **Artigo 5.º**

#### **Atribuição de Espaços Públicos**

1 – A ocupação dos espaços públicos para instalação de barracas e outros equipamentos é atribuída por sorteio, a realizar para cada uma das zonas definidas no n.º 2 do art.º 2.º, até ao 5º dia útil anterior ao início do evento.

2 – O sorteio para ocupação dos espaços definidos nas zonas B, C e D, compreende duas fases:

- a) Na primeira fase, o sorteio é realizado entre os requerentes que tenham domicílio ou sede no concelho.
- b) A segunda fase, dependente da existência de espaços disponíveis, é realizada de entre os restantes requerentes.

3 – Os espaços disponíveis são identificados em cupão e colocados numa tómbola vazia, até ao número dos espaços disponíveis, acrescentando cupões em branco até ao número de requerimentos rececionados e registados pelos serviços para a respetiva zona.

4 – Cada requerente retira da tómbola, por ordem de entrada dos requerimentos respetivos, um cupão cujo número inscrito corresponde ao espaço a ocupar.

5 - A troca de espaços carece de autorização do Presidente da Câmara.

6 - Os requerentes são notificados da data, hora e local da realização do sorteio com 5 dias de antecedência.

7 - É considerada uma tolerância de 15 minutos relativamente à hora agendada para início da realização do sorteio.

### **Artigo 6.º**

#### **Desistência e Conclusão do Procedimento**

1 - Após realização do sorteio previsto no artigo anterior os requerentes devem concluir o procedimento administrativo, com o pagamento das taxas respetivas, até dois dias antes do evento.

2 - Em caso de desistência ou incumprimento do número anterior, os espaços vagos são atribuídos aos requerentes não contemplados no sorteio, considerando a ordem de entrada dos respetivos requerimentos.

### **Artigo 7.º**

#### **Caução**

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

## (REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



- 1 – No prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior e previamente à instalação da barraca, o requerente deve prestar caução para garantir a cobertura de danos em espaços, infraestruturas e equipamentos públicos.
- 2 - A não prestação de caução implica a caducidade da licença de atribuição do espaço público e/ou do licença.
- 3 - A caução é devolvida, caso não se verifiquem danos causados pela instalação ou funcionamento da barraca.
- 4 - O montante da caução é fixado por despacho do Presidente da Câmara Municipal para cada evento.

### **Artigo 8.º**

#### **Montagem das Barracas e Equipamentos**

- 1 - A montagem das barracas cabe, em regra, aos requerentes, em respeito pelas áreas definidas para cada espaço, no despacho a que se refere o n.º 3 do artigo 2º.
- 2 - No despacho a que se refere o número anterior, o Presidente da Câmara pode determinar, tendo em conta a natureza e dimensão do evento a realizar, que a montagem das barracas e outros equipamentos na Zona A, seja realizada pela Câmara Municipal.
- 3 – O tipo de barraca pode ser padronizado.
- 4 – A Câmara Municipal pode disponibilizar barracas ou *stands*, mediante o pagamento de um preço a definir por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
- 5 – A montagem das barracas deve ocorrer apenas nas 48 horas que antecedem o evento e a sua desmontagem nas 24 horas que se lhe seguem.
- 6 – Quando viável, o fornecimento de água, eletricidade e a instalação de esgotos podem ser assegurados pelos serviços da Câmara Municipal.

### **Artigo 9.º**

#### **Condicionamentos**

- 1 - Não é permitida a apresentação de mais do que um requerimento por cônjuges ou equiparados, para o mesmo evento.
- 2 - Não é permitida a cedência dos espaços atribuídos, o subarrendamento ou qualquer outra forma de utilização da licença por terceiros.
- 3 - Os ocupantes dos espaços atribuídos na Zona A devem, ainda:
  - a) Refletir nas contas da entidade o resultado da atividade, do qual remetem à Câmara Municipal, documento contabilístico comprovativo do respetivo lançamento, até 30 dias após conclusão do evento;
  - b) Assegurar o exercício da atividade na barraca por pessoas que detenham qualquer vínculo com a entidade, incluindo voluntariado;

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

## **(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)**



4 - O incumprimento das obrigações previstas no número anterior determina o impedimento de apresentar novo requerimento para o mesmo fim, durante o prazo de 5 anos.

5 - Deve ser afixada, em local visível, durante todo o evento, a tabela de preços dos artigos comercializados, bem como a respetiva licença.

6 - Das licenças são remetidas cópias às competentes autoridades policiais e de fiscalização.

### **Artigo 10.º**

#### **Ruído**

1 - A utilização de equipamentos de som no interior das barracas deve respeitar o Regulamento Geral do Ruído e as disposições fixadas por despacho do Presidente da Câmara para cada evento, bem como as normas referentes a direitos de autor.

2 - É proibida a utilização de som nas barracas durante as atuações no palco, nas imediações deste, ou em outros locais do evento, mediante aviso prévio da organização.

### **Artigo 11.º**

#### **Higiene e Segurança**

1 - A atividade de comercialização de comidas e bebidas com caráter não sedentário deve respeitar a regulamentação geral em termos de higiene e segurança alimentar.

2 - É proibida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro.

3 - Em cada barraca deve ser conservado um extintor, com características adequadas aos produtos a comercializar, dentro da validade e em local visível e de fácil acesso.

### **Artigo 12.º**

#### **Taxas**

1 - Pela emissão das licenças e ocupação do espaço público previsto no presente regulamento são devidas as taxas fixadas na tabela anexa ao regulamento municipal de taxas em vigor no município.

2 - O licenciamento da Zona A está isento do pagamento de taxas.

### **Artigo 13.º**

#### **Fiscalização**

1 - A fiscalização do disposto no presente regulamento compete à Câmara Municipal, através dos serviços de fiscalização, bem como às autoridades policiais.

2 - As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia a serem remetidos à Câmara Municipal.

3 - As entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada, nos termos legais.

### **Artigo 14.º**

#### **Medidas de Tutela**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**  
**(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)**



As licenças concedidas podem ser revogadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a qualquer momento, quando se verifique qualquer infração de quaisquer regras estabelecidas no presente regulamento, bem como no caso de violação das demais normas legais ou regulamentares aplicáveis.

**Artigo 15.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Boletim Municipal.

Para constar, publica-se o presente edital a ser afixado nos locais públicos habituais.

Paços do Município, 05 de Junho de 2014

**O Presidente da Câmara Municipal**

**José António Gonçalves Garcês**